



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

Recife, 26 de setembro de 2019.

## RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 081/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Legislação e Normas do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Legislação e Normas (CLN) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO**  
PRESIDENTE  
CREF 003574-G/PE



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)

### DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Legislação e Normas – CLN, órgão de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, é regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno da Comissão de Legislação e Normas.

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN especificamente:

- I. Levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência;
- II. Estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações;
- III. Desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação;
- IV. Analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais.

Art. 3º A CLN possui como propostas de ação:

- I. Procurar, no processo de atuação da CLN, estabelecer um ambiente de participação de todos os Conselheiros e dos profissionais em geral, mantendo-se em sintonia com a comunidade, gerando e revendo metas que representem os anseios da comunidade e o aprimoramento da profissão;
- II. Procurar sempre, na realização de suas finalidades, ser ágil, de funcionamento simplificado, sendo canal de opiniões e propostas e não depositária de dados e informações;
- III. Valorizar a contribuição dos profissionais, suas experiências e propostas, de modo a possibilitar que mostrem do que são capazes e contribuam em favor da valorização da profissão;
- IV. Cabe aos membros da Comissão tomar iniciativas e coordenar estas ações, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto do CREF12/PE, para que as finalidades e atribuições da CLN sejam realizadas com sucesso.

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



Art. 4º A CLN é composta por, 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, profissionais inscritos no CREF12/PE, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º Os integrantes da CLN poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 10 (dez) titulares com direito a voto.

§ 2º A designação de novos integrantes da CLN deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 5º O mandato dos membros da CLN são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 6º A eleição do Presidente e Secretário da CLN será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da Comissão, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF12/PE, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 7º Compete ao Presidente da CLN:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da CLN;
- III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF12/PE, quando do requerimento de agendamento;
- IV. Designar relatores e representantes.

Art. 8º. Compete ao Secretário da CLN:

- I. Secretariar as reuniões da Comissão, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
- II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços da Assessoria Técnica das Comissões de Assessoramento da presidência do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CLN em ordem cronológica.



Art. 9º A CLN reunir-se-á sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF12/PE.

Art. 10. A CLN poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CLN serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da CLN.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A solicitação de agendamento das reuniões da CLN será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Assessoria Técnica das Comissões de Assessoramento da Presidência, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da Comissão.

Art. 12. Os membros da CLN devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.13. A ausência justificada ou não do membro da CLN, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.14. A reunião da CLN obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;



- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia;

Art. 15. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à CLN obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art. 16. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art. 17. Os membros efetivos da CLN e de Grupos de Trabalho poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O presente Regimento Interno da Comissão de Legislação e Normas (CLN) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 26 de setembro de 2019, entrando em vigor nesta data.

Recife, 26 de setembro de 2019.

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente